

PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A.

ATA DA 21ª REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2018

COMPANHIA ABERTA. CNPJ/MF 02.291.077/0001-93. NIRE 33.3.0027784-6.

DIA, HORA E LOCAL: Em 24 de Setembro de 2018, as 10:30 horas, no escritório dos advogados da Companhia, localizado na Rua São José 90 – sala 2001, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Convocação mediante e-mail com aviso e confirmação de recebimento.

PRESENCAS: Presentes os Conselheiros Cesar Avidos Juruena Pereira (Presidente do Conselho de Administração), Sr. Geraldo Henrique de Castro, Sr. João Rios Junior e Sr. Antonio Carneiro Alves. Foram convidados e compareceram o Diretor Presidente, Sr. Thiago de Resende Andrade, a Diretora Financeira e de Relações com Investidores, Sra. Nanci Turibio Guimaraes e o Dr. Daniel Bar, advogado da Companhia.

MESA: Sr. Cesar Avidos Juruena Pereira - Presidente; Sra. Nanci Turibio Guimarães - Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre os seguintes assuntos:

(i) abertura de processo, em esfera judicial, tendo como objeto o recálculo das obrigações individuais das consorciadas quanto ao pagamento da CFURH e eventual devolução de valor pago a maior nos últimos 5 (cinco) anos;

(ii) autorização para que, respeitando a necessidade de sigilo sobre as questões a serem abordadas na reunião, a ata a ser lavrada não seja registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em data anterior ao ajuizamento do processo, todavia, sendo registrada, de imediato, nos Livros da Companhia; e

(iii) Outros assuntos de interesse da Companhia.

DELIBERAÇÕES:

Aberto os trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração declarou o Conflito de Interesse em relação a Conselheira Marcia de Luca Micheli em razão da matéria tratada (ANEXO II). Em seguida, o Dr. Daniel Bar, advogado da Companhia, iniciou sua exposição explicando aos conselheiros que a Companhia discorda da base de cálculo utilizada para cobrança da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos ("CFURH"), base de cálculo esta que, conforme esclarecimentos anteriores, foi definida por Furnas Centrais Elétricas, líder do Consórcio Manso, e aplicada pela ANEEL para cobrança dessa compensação a esta Companhia, nos termos da legislação vigente, tendo sido fixada por FURNAS como 30% (trinta por cento) da totalidade da Energia Gerada pela Usina de Manso e não sobre a Energia Assegurada à Proman, gerando grande distorção e desequilíbrio contratual. Foi esclarecido, também, que, como acompanhado pelos membros da administração da PROMAN, foram buscadas alternativas não litigiosas, mediante notificações extrajudiciais, contudo, sem sucesso. O Dr. Daniel Bar esclareceu que, em

função dos resultados anteriores e, em virtude do entendimento jurídico de que o pleito tem amparo no arcabouço de documentos e contratos celebrados entre os integrantes do Consórcio Manso (Furnas e Proman), a próxima etapa envolve o ajuizamento de Ação Judicial perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal em face de Furnas Centrais Elétricas. Por fim, foi enfatizado ainda, pelo Dr. Daniel Bar, a existência do risco de pagamento de sucumbência na hipótese de improcedência da ação, em montante entre 10% a 20% do valor da causa. O Diretor Presidente e a Diretora Financeira e de Relações com Investidores declararam que entendem que, apesar do risco de pagamento de sucumbência, em caso de sucesso da demanda judicial, o fluxo mensal de recursos livres para distribuição aos investidores, nos termos da Escritura de debêntures, será incrementado, em média, em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ou seja, aproximadamente 20% dos recursos distribuídos atualmente, melhorando, por conseguinte a rentabilidade do investimento. Assim, a necessidade de compartilhamento com os membros do Conselho de Administração sobre os benefícios e riscos e ainda a decisão sobre a autorização ou não, do ajuizamento da referida Ação Judicial. Foi ainda sugerido pela Diretora Financeira e de Relações com Investidores a constituição adicional de um fundo de reserva mensal para suportar eventuais custos de sucumbência, recursos esses que (i) em caso de êxito, seria distribuído aos investidores nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures em circulação, ou (ii) em caso de insucesso do pleito, que acarretaria em um potencial pagamento de sucumbência, os recursos do fundo de reserva seriam utilizados para quitação desse custo. Em relação ao item II da Ordem do Dia, os diretores solicitaram aos conselheiros presentes autorização, respeitando a necessidade de sigilo sobre as questões abordadas na reunião, para que a presente ata lavrada não seja registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em data anterior ao ajuizamento do processo, todavia, sendo registrada, de imediato, nos Livros da Companhia. Em relação ao item III da Ordem do Dia, os diretores da Companhia solicitaram um posicionamento dos conselheiros quanto a contratação, ou não, de agência classificadora de risco para avaliação da Companhia e das debêntures em circulação. Após debates, por unanimidade dos presentes, foi deliberado o seguinte:

(i) autorizar a abertura de processo, em esfera judicial, tendo como objeto o recálculo das obrigações individuais das consorciadas quanto ao pagamento da CFURH e eventual devolução de valor pago a maior nos últimos 5 (cinco) anos, e, autorizar, por conseguinte, a constituição adicional de um fundo de reserva mensal para suportar eventuais custos de sucumbência, com a orientação de retenção máxima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e desde que fique preservado o pagamento da totalidade da remuneração mensal apurada.

(ii) autorizar, respeitando a necessidade de sigilo sobre as questões abordadas na reunião, que a presente ata lavrada não seja registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em data anterior ao ajuizamento do processo, todavia, sendo registrada, de imediato, nos Livros da Companhia; e

(iii) os conselheiros presentes se manifestaram contrários à contratação de agência classificadora de risco pelas seguintes razões: (i) o custo dessa prestação de serviços compromete, de forma relevante, o caixa mensal da Companhia e (ii) o investimento é considerado amadurecido, sem evidência ou previsões de desvios, tanto em relação a empresa, que encontra-se adequadamente organizada, quanto em relação às debêntures em circulação, que encontram-se adimplente com todas as obrigações constantes em sua escritura de emissão.



PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A.

Rua Engenheiro Haroldo Cavalcanti, nº 410, sala 210
Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ,
CEP 22.795-240
Telefones: (21)2490-5340

ANEXOS I – Cópia dos e-mails (a) de convocação, enviado aos demais conselheiros pelo Presidente do Conselho e (b) confirmação de presença enviada pelos conselheiros ao Presidente do Conselho. **II** - Declaração de Conflito de Interesse.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi esta lida, achada conforme e assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2018.

Cesar Avido Juruena Pereira
Presidente

Nanci Turibio Guimarães
Secretária



PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A.

Rua Engenheiro Haroldo Cavalcanti, nº 410, sala 210
Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ,
CEP 22.795-240
Telefones: (21)2490-5340

Esta folha faz parte da Ata da 21ª Reunião do Conselho de Administração da PROMAN realizada em 24 de setembro de 2018

LISTA DE PRESENÇA DE CONSELHEIROS

Conselheiros Presentes:

Cesar Avido Juruena Pereira

João Rios Junior

Geraldo Henrique de Castro

Antonio Carneiro Alves